



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 285/2022-GAG

Brasília, 1º de dezembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Projeto de Lei Complementar que “revoga a Lei Complementar nº 57, de 14 de janeiro de 1998, que cria o Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul, na RA-LS (XVI)”.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Justificativa anexa (98937360) firmada pelo Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito que tal Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 01/12/2022, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **100943631** código CRC= **6E0B43B5**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00391-00004335/2020-66

Doc. SEI/GDF 100943631



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Revoga a Lei Complementar que especifica.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 57, de 14 de janeiro de 1998, que cria o Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul, na RA-LS (XVI), sendo que a área afeita ao referido parque fica incorporada ao Parque Ecológico Península Sul, nos termos do Decreto nº 24.214, de 12 de novembro de 2003.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o artigo 3º e parágrafo único da Lei Complementar nº 955, de 28 de novembro de 2019.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Presidência

### **JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A REDEFINIÇÃO DE POLIGONAL DO PARQUE ECOLÓGICO PENÍNSULA SUL COM INCORPORAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO ANFITEATRO NATURAL E SUA POSTERIOR REVOGAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Governador,

O presente processo versa sobre a proposta de redefinição de poligonal do Parque Ecológico Península Sul com incorporação do Parque Ecológico do Anfiteatro Natural do Lago Sul e sua posterior revogação.

Conforme prevê a legislação pátria sobre criação e alterações em Unidades de Conservação da Natureza (UCs), se faz necessária a realização prévia de **Consulta Pública** nos casos de modificações em sua área, categoria e outras modificações em seus objetivos e normatização geral prevista no ato de criação (interpretação do constante na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; a Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC; e a Instrução nº 650, de 13 de outubro de 2017, que dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de consulta pública para a criação, recategorização, ampliação e desafetação de Unidades de Conservação Distritais.

No presente Processo, se fala especificamente de redefinição de poligonal do Parque Ecológico Península Sul, abrangendo a poligonal esquemática do Parque Ecológico do Anfiteatro Natural do Lago Sul, com posterior revogação. As razões que ensejaram a Consulta foram documentadas na Informação Técnica n.º 509.000.007/2015 -

IBRAM/PRESI/COUNI/SUGAP (43068152), no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 25/2020 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC (44607071) e na Informação Técnica n.º 39/2021 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC/GERE (74383501), e basicamente dizem respeito à possibilidade de unificação de duas UCs na mesma região do DF, da mesma categoria de manejo e geridas pelo mesmo órgão, por meio das áreas de preservação permanente (APPs) da orla do Lago Paranoá, de modo a consolidar o uso de pista de caminhada e trapiches além da desobstrução de infraestruturas particulares em áreas públicas, assim como atender as diretrizes do **Relatório Final do Grupo de Trabalho do Plano Urbanístico de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá**(76780579), de março de 2020.

O espaço a que se propõe a criação do Parque Ecológico Península Sul, soma, aproximados 30,59 hectares (ha), têm-se um incremento de área total na proporção de 22,95% na proteção local, certamente algo louvável e digno de ser encampado, considerando que todo o Processo se deu de modo transparente e com a devida participação e construção de consensos junto aos moradores locais da QL-12 e de usuários da área.

Evidencia-se que ambas as áreas protegidas são historicamente territórios sob interesses diversos e usos divergentes, o que no início do Processo compunha um claro conflito social, mas que foi devidamente esclarecido, ouvido, contornado ou ao menos atenuado (85037390) ao longo

das duas oitivas para as mencionadas UCs, conforme narra os Estudos Técnicos da 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Consulta Pública (76779824) e houve um prazo de 30 dias para recebimento eletrônico de contribuições. Todas as contribuições recebidas foram respondidas. Deste modo, todo o rito legal de Criação se encontra devidamente saneado para que o Poder Executivo promova a criação do Parque Ecológico Península Sul.

São objetivos do Parque Ecológico Península Sul: I - conservar amostras dos ecossistemas naturais; II - proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica e histórica; III - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos; IV - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas; V - incentivar atividades de pesquisas, estudos e monitoramento ambiental; VI - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza; VII - preservar o aspecto bucólico e de sossego ao longo da Orla do Lago Paranoá, de modo a harmonizar e compatibilizar os usos de suas áreas públicas internas com o uso das áreas privadas adjacentes; VIII - estabelecer e consagrar locais para a prática de atividades esportivas dependentes das condições específicas encontradas na área do Parque, com destaque às modalidades em curso em sua área; IX - estabelecer marco territorial e infraestruturas de modo inequívoco e impeditivo da retomada de áreas públicas por particulares; X - consolidar a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá - APA do Lago Paranoá e seu zoneamento ambiental, conforme o Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989 e o Decreto nº 33.537, de 14 de fevereiro de 2012.

A poligonal final pode ser consultada no anexo da minuta de Decreto, em 86448322.

Em relação aos custos envolvidos com a criação do Parque Ecológico Península Sul, informa-se que NÃO acarretam aumento de despesa ao erário distrital, conforme Declaração – IBRAM/PRESI/SUAG (87130238).

Quanto à **denominação da UC resultante**, surgiu ao longo das oitivas e diz respeito ao nome final e oficial a ser definido para a UC, dado que promover a junção dos dois nomes originais de ambas as áreas protegidas traria um nome final extremamente extenso e muito provavelmente estranho, não usual.

Assim, considerando o Art. 3º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985/2000 (SNUC); considerando que a toda a região compreendida pela UC resultante, envolve o que se denomina atual e regionalmente de Península Sul e historicamente de Península dos Ministros; considerando que a denominação de Anfiteatro Natural do Lago Sul quase nunca foi usualmente empregada, sendo a UC mais conhecida pela alcunha de Morro da Asa Delta; e considerando o consenso alcançado junto à sociedade e outras instâncias do Brasília Ambiental nas reuniões promovidas pelas oitivas, se defende a nomeação da unificação dos Parques Ecológicos Península Sul e do Anfiteatro Natural do Lago Sul para "**Parque Ecológico Península Sul**".

Essa iniciativa, na verdade, demonstra o compromisso do Distrito Federal com a preservação das Unidades de Conservação, com a visitação sustentável e com a melhoria na gestão das áreas ambientalmente protegidas.

Por todo o exposto, submete-se esta proposição à análise por se tratar de tema imprescindível à consecução de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3,



**Presidente do Brasília Ambiental**, em 01/11/2022, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=98937360](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98937360) código CRC = **284C4EB8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

---

00391-00004335/2020-66

Doc. SEI/GDF 98937360